



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1587, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE – RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE – RO, CNPJ 05.882.048/0001-94, entidade sem fins lucrativos; para realização do ARRAIAL DA ASSOCIAÇÃO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

§ 2º. A entidade conveniente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. Todos os projetos de eventos, de qualquer natureza, deverão ser previamente apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Departamento de Cultura e Esporte.

Art. 5º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.031000 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 7º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei, terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de junho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL